RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 487/2013
Autor: Vereador Waldir Pires
Ementa: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.460/2013, e dá outras providências".

1. BASE REGIMENTAL

- O projeto sob a análise deste Setor encontra previsão nos arts. 146 e 182 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "Substitutivo é o projeto apresentado, por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em pesquisa e análise realizada por este Setor em banco de dados constituídos, constatamos que o **Projeto de Lei nº 487/2013** sobre o qual está sendo proposto o substitutivo visa a alterar e acrescentar dispositivos da Lei n. 8.460/2013, todavia, a incidência das alterações e acréscimos recaem sobre artigos vetados pelo Poder Executivo Municipal, a exemplo do inciso I do art. 9º e art. 31 da referida lei, de tal modo que à luz da dicção do art. 12, III, alínea "c", da Lei Complementar 95/98, é vedado a sua alteração, *in verbis*:

> Art. 12. A alteração da lei será feita
>
> III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:
>
> c) **é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado**, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal';
> (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.